

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA**

**28/01/2025**

**ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇO DE ACESSO AO SECURITY EXPRESS CHANNEL - E APROVAÇÃO DE NOVOS QUANTITATIVOS A APLICAR**

**DOCUMENTOS BÁSICOS: CI 780878 e respetivos anexos**

**DIVULGAÇÃO: DCXA, DJC, DAHD, DASC, DAFR, DAM, DAA.**

1. Em 18 de dezembro de 2024 a Comissão Executiva emitiu a decisão com o sentido provável da sua decisão final sobre o assunto referenciado em epígrafe, nos seguintes termos:

“

1. *A ANA, S.A. detém, em regime de exclusividade, as concessões de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, devidamente contratualizadas através de Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil.*
2. *Para o exercício das funções de Concessionária, a ANA, S.A. dispõe, nos termos da alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da Cláusula 31 dos Contratos de Concessão, dos poderes e prerrogativas de Concedente (Estado Português) para a fixação de contrapartidas devidas pela ocupação e pelo exercício de atividades e serviços em bens do domínio público aeroportuário nos aeroportos que administra.*
3. *Ora, de acordo com os artigos 37.º a 41.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as outras taxas de natureza comercial estão classificadas nos seguintes tipos: (i) taxa de equipamento (ii) taxa de prestação de serviços, (iii) taxa de consumo, (iv) taxa de exploração, (v) taxa de estacionamento de viaturas e a (vi) taxa de publicidade.*
4. *A presente Deliberação visa estabelecer a atualização da taxa de prestação de serviços, no que respeita ao serviço de acesso ao canal prioritário/expresso de segurança, designado por Security Express Channel, que se encontra prevista no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.*
5. *A ANA, S.A. entende que os valores da taxa prestação de serviços de acesso ao Security Express Channel, como acontece com as demais outras taxas de natureza comercial, devem ser aprovados de acordo com as regras*

*gerais relativas ao procedimento administrativo consagradas no Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.).*

- 6.** *Nessa medida, os quantitativos da taxa de prestação de serviços, devem ser aprovados pela ANA, S.A., nos termos dos artigos 148.º e seguintes do C.P.A.*
- 7.** *O serviço de acesso ao canal prioritário/expresso de segurança, designado por Security Express Channel encontra-se disponível nos Aeroportos Humberto Delgado (Lisboa), Francisco Sá Carneiro (Porto), Gago Coutinho (Faro), Madeira e João Paulo II (Ponta Delgada), em formatos e níveis distintos.*
- 8.** *Aquele serviço diferencia e destaca o compromisso com a satisfação dos passageiros, assegurando que o encaminhamento dos mesmos é feito de forma fluída, estando associado a uma experiência de viagem premium e de alta qualidade.*
- 9.** *O Security Express Channel abrange o serviço de controlo de segurança permitindo aos passageiros, que solicitam o serviço, ganhar tempo no processo de embarque através do acesso a um canal dedicado, onde são garantidas condições de conforto superiores e assegurado um atendimento mais célere face aos níveis de serviço acordados no Regime de Qualidade de Serviço Aeroportuário (RQSA) da ANA.*
- 10.** *Aquele serviço encontra-se a ser prestado no Terminal 1 e 2 do Aeroporto Humberto Delgado e nos Aeroportos Gago Coutinho, Francisco Sá Carneiro, Madeira e João Paulo II e está segmentado de forma distinta e ordenado em três níveis, de acordo com as condições apresentadas e os recursos disponíveis em cada Aeroporto, a saber:*
  - a) Fast Lane;*
  - b) Fast Track;*
  - c) Fast Track Plus (ainda não disponível).*
- 11.** *Este serviço tem um valor base aplicável por tipo de Security Express e é disponibilizado ao público em geral (B2C), às companhias aéreas e aos operadores (B2B), aos clientes Corporate/Afiliados (B2B), sendo gratuito para crianças com menos de 2 anos.*
- 12.** *O serviço Fast Lane, pressupõe um encaminhamento dedicado, mas sem pórtilco ou staff de segurança exclusivos, dispondo de sinalética bastante identificativa, sendo o principal benefício a rapidez com que os passageiros passam pela segurança do Aeroporto, sem ter de esperar em longas filas. Este serviço garante o processamento no controlo de segurança em menos de 5'.*
- 13.** *Quanto ao serviço Fast Track, o canal de encaminhamento é exclusivo dos passageiros aderentes, bem como o pórtilco, raio x e o respetivo pessoal afeto aos equipamentos e à operação, garantindo-se um atendimento personalizado, com decoração própria e apelativa. A sua tónica assenta na rapidez e exclusividade do serviço prestado. Este serviço garante o processamento no controlo de segurança em menos de 4'.*

- 14.** Por último, o serviço *Fast Track Plus* define-se por uma decoração própria e apelativa para um serviço premium, acentuando a exclusividade e elevados níveis de qualidade impostos pelos seus utilizadores, garantindo um atendimento personalizado, com um ambiente tranquilo e relaxante, sem agitação ou movimento. O conceito clean e elegante do produto, poderá ser reforçado com mobiliário adequado ao serviço premium, sofás e mesas de apoio antes dos pórticos e iluminação adequada. Os equipamentos, pórtico e raio X deste último serviço são de última geração, podendo rastrear líquidos e laptops. Este serviço garante o processamento no controlo de segurança em menos de 2'.
- 15.** Acresce referir que, a ANA, S.A. se encontra a realizar intervenções de melhoria nos canais prioritários nos vários Aeroportos, com o intuito de melhorar a qualidade do serviço, adequando o mobiliário, iluminação, sinalética e decoração por forma a torná-lo mais agradável, podendo os passageiros usufruir de um serviço de qualidade e exclusivo, devendo tais melhorias ser tidas em consideração no cálculo desta taxa, merecendo atualização.
- 16.** De notar que o serviço *Security Express* não sofre atualizações de taxa há mais de 10 anos, o que, face aos investimentos entretanto realizados, resultando na melhoria da qualidade de serviço oferecido, e aos custos operacionais crescentes – que só pelo efeito da inflação, já aumentaram cerca de 18% em igual período –, justificam assim a necessidade de rever este valor.
- 17.** De notar ainda que os diferentes canais de distribuição atualmente utilizados: reservas online e compra direta no quiosque físico junto ao canal, têm custos e especificidades distintos, representando o primeiro uma reserva com antecedência, passível de ser adequadamente tida em conta no planeamento do serviço, e o segundo uma compra de impulso, para uso avulso no imediato, para a qual se tem de planear uma folga operacional.
- 18.** Nesta sequência, a ANA, S.A. propõe-se atualizar esta taxa nos seguintes termos:

(Valores c/IVA)			B2C		
Serviço	SLA	Observações	Actual	Proposta	
				Reserva Online	Kiosk Físico
<i>Fast Lane</i>	<b>5'</b>	<i>Serviço processado sem canal dedicado</i>	9 €	9 €	10 €
<i>Fast Track</i>	<b>4'</b>	<i>Serviço processado em canal dedicado simples</i>	9 €	11 €	12 €

**19.** A par da atualização suprarreferida, a ANA, S.A. pretende igualmente aprovar os quantitativos da taxa de prestação de serviços, canal prioritário/expresso na segurança, relativos ao serviço Fast-Track Plus nos seguintes termos:

(Valores c/IVA)			B2C		
Serviço	SLA	Observações	Actual	Proposta	
				Reserva Online	Kiosk Físico
FAST-TRACK Plus	2'	Serviço processado em canal dedicado exclusivo (branding, ambiente luxo, etc)	-	15 €	16 €

Assim,

Atento o exposto supra, a Comissão Executiva delibera sobre o sentido provável da sua decisão final respeitante à atualização da taxa de prestação de serviços Security Express (outras taxas de natureza comercial) prevista no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, designada por Security Express e sobre a aprovação de novos quantitativos a aplicar, de acordo com a fundamentação acima.

Os novos quantitativos da taxa serão aplicáveis a partir do dia 1 de fevereiro de 2025, desde que o presente procedimento administrativo com vista à sua aprovação já tenha chegado ao seu termo, com a emissão da correspondente Deliberação com decisão final, ou na data em que este se mostre concluído, e serão aplicáveis até 31 de dezembro de 2025 ou até à aprovação de novos valores atinentes aos tributos em questão.

Mais delibera a Comissão Executiva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensar a Audiência dos Interessados, por impraticável, atento ao seu elevado número e proceder, ao invés, à consulta pública através da publicitação do documento no sítio institucional da ANA, S.A., devendo os interessados apresentar os seus comentários no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação das atualizações ao tarifário em vigor.”

2. Tendo-se procedido à consulta pública através da publicitação do documento no sítio institucional da ANA, S.A., a 26 de dezembro 2024 do Projeto de Deliberação supra, nenhum dos potenciais interessados apresentou comentários ou pronúncia àquela deliberação.
3. Assim sendo, de acordo com o disposto nos artigos 94.º, 112.º, 127.º e 128.º do Código do Procedimento Administrativo, reiteram-se o teor e os fundamentos constantes da Deliberação

com sentido provável da Decisão Final, tomada a 18 de dezembro de 2024, objeto de consulta pública, aprovando-se a atualização da taxa de prestação de serviços *Security Express* (outras taxas de natureza comercial) prevista no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, designada por *Security Express* e os quantitativos do novo segmento do serviço a prestar, de acordo com a fundamentação acima exposta, nos seguintes termos:

<i>(Valores c/IVA)</i>			<i>B2C</i>		
<i>Serviço</i>	<i>SLA</i>	<i>Observações</i>	<i>Actual</i>	<i>Valor</i>	
				<i>Reserva Online</i>	<i>Quiosque Físico</i>
<i>Fast Lane</i>	<b>5'</b>	<i>Serviço processado sem canal dedicado</i>	9 €	9 €	10 €
<i>Fast Track</i>	<b>4'</b>	<i>Serviço processado em canal dedicado simples</i>	9 €	11 €	12 €
<i>FAST-TRACK Plus</i>	<b>2'</b>	<i>Serviço processado em canal dedicado exclusivo (branding, ambiente luxo, etc)</i>	-	15 €	16 €

4. Os quantitativos da taxa serão aplicáveis a partir do dia 1 de fevereiro de 2025, desde que o presente procedimento administrativo com vista à sua aprovação já tenha chegado ao seu termo, com a emissão da presente Deliberação com decisão final, ou na data em que este se mostre concluído, e serão aplicáveis até 31 de dezembro de 2025 ou até à aprovação de novos valores atinentes aos tributos em questão.
5. Para os devidos efeitos, deve a presente Deliberação Final ser publicitada no sítio institucional da ANA, S.A.

---

**Francisco Vieira Pita**

Vogal da Comissão Executiva

---

**Thierry Ligonnière**

Presidente da Comissão Executiva